



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 137

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			19
Atos do Poder Executivo	1	12	
Casa Militar		12	
Secretaria de Estado de Governo		12	19
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	3	12	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	13	19
Secretaria de Estado de Educação.....		13	
Secretaria de Estado de Saúde.....	6	15	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras			23
Secretaria de Estado de Transportes	7	16	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	7		
Polícia Civil do Distrito Federal		16	24
Polícia Militar do Distrito Federal		17	
Secretaria de Estado de Cultura	7		24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			24
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....		17	25
Secretaria de Estado de Trabalho.....			26
Secretaria de Estado de Solidariedade		17	
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	7	17	26
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	8	18	27
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	11	18	27
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	11		28
Ineditoriais			28

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.391, DE 13 DE JULHO DE 2004

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a composição do Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal e dá outras providências. A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986, passa a contar, em sua composição, com dois representantes da comunidade, e respectivos suplentes, a serem designados pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

LEI Nº 3.392, DE 13 DE JULHO DE 2004

(Autoria do Projeto: Deputado Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a inclusão do “Dia de Apoio ao Portador de Esclerose Múltipla” no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal.

A VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal, o Dia de Apoio ao Portador de Esclerose Múltipla, a ser comemorado no dia 22 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 24.810, DE 16 DE JULHO DE 2004 (*)

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências.

A VICE-GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o artigo 92, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Fica disponibilizado 01 (um) cargo em comissão DF-14, criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e remanejado 01 (um) cargo em comissão DFA-10, do Gabinete da Governadoria do Distrito Federal, a que se refere o Decreto nº 24.778 de 08 de julho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2ª – Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, para lotação e exercício na Administração Regional do Lago Sul.

Art. 3ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

(*) Republicada por haver saído com incorreção do original no DODF nº 136, de 19 de julho de 2004, páginas 02 e 03.

DECRETO N.º 24.811 DE 19 DE JULHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2004

116º da República e 45º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO	I	DESPESA			R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				13.000.000
15.451.0084.7005		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS				
Ref. 002313	0052	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTIO DE GRAMA E PASSEIOS NA ASA NORTE DO PLANO PILOTO, QUADRAS 102, 103, 105, 109, 111, 113 A 116, 202 A 216, 302 A 308, 312 A 316, 402 A 412, 415 E 416	44.90.51	107	3.200.000	3.200.000
15.451.0084.7005		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS				
Ref. 002316	0055	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PANTIO DE GRAMA NA ÁREA COMPREENDIDA ENTRE A EPTG E A VIA AO1 - SETOR OCTOGONAL	44.90.51	107	600.000	600.000
15.451.0084.7005		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS				
Ref. 002317	0056	EXECUÇÃO DE PLANTIO DE GRAMA EM ÁREAS DAS VIAS DE ACESSO INTERNO AOS CA-01, CA-02, CA-05 E CA-07 NO LAGO NORTE	44.90.51	107	900.000	900.000
15.451.0084.7005		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS				
Ref. 002318	0057	EXECUÇÃO DE PLANTIO DE GRAMA NA LATERAL DA BR 020 - TRECHO BALÃO DO TORTO/CÓRREGO DO TORTO	44.90.51	107	200.000	200.000
15.451.0084.7005		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS				
Ref. 002319	0058	EXECUÇÃO DE PLANTIO DE GRAMA NO ACESSO PRINCIPAL DO RIACHO FUNDO I E NO ACESSO PRINCIPAL DO RIACHO FUNDO II	44.90.51	107	150.000	150.000
15.451.0084.7005		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS				
Ref. 002321	0059	EXECUÇÃO DE PLANTIO DE GRAMA E ASSENTAMENTO DE MEIOS-FIOS NA QUADRA 206 E CANTEIROS CENTRAIS DAS AVENIDAS BURITIS E PONTE ALTA DO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	107	1.000.000	1.000.000
15.451.0084.7005		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS				
Ref. 002322	0060	EXECUÇÃO DE PLANTIO DE GRAMA NO SETOR TERMINAL RODOVIÁRIO DE CARGAS, TRECHOS 01 A 03 E EM DIVERSOS LOCAIS DE ÁGUAS CLARAS	44.90.51	107	1.500.000	1.500.000
15.451.0084.7005		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS				

Ref. 002324	0061	EXECUÇÃO DE PLANTIO DE GRAMA E ASSENTAMENTO DE MEIOS-FIOS NO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA SANTA MARIA E DF-001, TRECHO ENTRE A DF-035 E DF-463 - SANTA MARIA				
			44.90.51	107	1.500.000	1.500.000
15.451.0084.7005		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS				
Ref. 002326	0062	EXECUÇÃO DE PLANTIO DE GRAMA E ASSENTAMENTO DE MEIOS-FIOS NO CANTEIRO CENTRAL DA DF-483, TRECHO				
ANEXO	I	DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		SANTA MARIA/GAMA, E NO CANTEIRO CENTRAL DA VIA DO CONTORNO DO SETOR OESTE/GAMA				
			44.90.51	107	1.500.000	1.500.000
15.451.0084.7005		IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS AJARDINADAS				
Ref. 002329	0063	EXECUÇÃO DE ABERTURA E TUTORAMENTO DE 60.000 COVAS PARA PLANTIO DE ÁRVORES NO DISTRITO FEDERAL				
			44.90.51	107	450.000	450.000
15.451.3300.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 002323	0078	EXECUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E ASSENTAMENTO DE MEIOS-FIOS NO VALE DO AMANHECER EM PLANALTINA				
			44.90.51	107	2.000.000	2.000.000
2004AC00323					TOTAL	13.000.000

ANEXO	II	DESPESA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS			13.000.000	
15.451.1317.3801	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES					
Ref. 001574	0018	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES				
		44.90.51	107	13.000.000		
					13.000.000	
2004AC00323				TOTAL	13.000.000	

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA

Subsecretária-Diretora

DECRETO N.º 24.812 DE 19 DE JULHO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

A VICE GOVERNADORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 92 e o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.257 de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 014.000.125/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Gabinete do Vice-Governador crédito suplementar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO		I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO				NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
100101.00001	10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR					200.000
04.122.2400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000063	0017	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR		33.90.39	100	200.000	
							200.000
2004AC00320						TOTAL	200.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FORTE	DETALHADO	TOTAL
100101.00001	10101	GABINETE DO VICE-GOVERNADOR				200.000
04.122.2400.8517		MANUTENÇÃO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000063	0017	MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	44.90.52	100	200.000	
						200.000
2004AC00320			TOTAL			200.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO/SGA

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 12 de julho de 2004

Referência: Processo nº 030.003.557/2004. Interessado: Secretaria de Gestão Administrativa Assunto: Inscrição de Servidor no Curso: “inteligência Organizacional. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08.12.2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.003.557/2004 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta do IDETI - Instituto Desenvolvimento de Eventos em Tecnologia da Informação S/C LTDA, referente a inscrição de 01 servidor do GDF no Curso: Inteligência Organizacional, que realizar-se-á de 13 a 15 de julho de 2004, no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais). Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de julho de 2004

PROCESSO: 042.010.883/2002 (042.011.630/2002; 042.012.036/2002); INTERESSADO: ANDERSON JOSÉ GONÇALVES; ASSUNTO: Isenção IPVA – Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Conforme determina o art. 6º, § 9º do Decreto nº 24.342/2003, o veículo novo adquirido por pessoa já contemplada pelo benefício, somente fará jus à isenção no exercício seguinte ao da aquisição. Trata-se do caso em questão. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer nº 118/2004 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PROCESSO: 043.002.394/2001 (043.005.482/2002);INTERESSADO: LOCADORA BRASAL LTDA; ASSUNTO: ROUBO/FURTO; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. VEÍCULO ROUBADO, FURTADO OU SINISTRADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de não-incidência e remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, incidente sobre o veículo de placa JEF-2074. A ocorrência policial capitula o crime como apropriação indébita, contrariando o que dispõe a Lei nº 2.670/01. Recurso conhecido e não-provido De acordo.Aprovo o Parecer nº 119/2004 - GAB/SEF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PROCESSO: 048.006.082/2003 (048.007.690/2003); INTERESSADO: MARCO AURÉLIO GOMES RAMOS; ASSUNTO: Isenção IPVA – Taxista; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. TAXISTA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Conforme determina o art. 6º, § 9º do Decreto nº 24.342/2003, o veículo novo adquirido por pessoa já contemplada pelo benefício, somente fará jus à isenção no exercício seguinte ao da aquisição. Trata-se do caso em questão. Recurso conhecido e não-provido. Aprovo o Parecer nº 120/2004 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PROCESSO: 044.004.337/2002 (044.007.627/2002); INTERESSADO: JURACI ALVES TA-VEIRA; ASSUNTO: Regularização Veículo; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPVA. ISENÇÃO. VEÍCULOS COM ADAPTAÇÕES ESPECIAIS/DEFICIENTE FÍSICO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância Aprovo o Parecer nº 121/2004 - GAB/SEF. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 043.003.037/2002 (124.007.638/2002); INTERESSADO: FRANCISCO R. MACENA/TEREZINHA DE OLIVEIRA; ASSUNTO: Isenção Imposto IPTU/TLP; EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO IPTU/TLP. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E NÃO-PROVIDO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indeferiu solicitação de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, incidentes sobre o imóvel localizado à QNP 26 Conjunto “S” Casa 15, Ceilândia - DF. A Requerente não reside no imóvel objeto do pleito, contrariando o que dispõe o art. 3º da Lei nº 1.362/96. Recurso conhecido e não-provido. De acordo.Aprovo o Parecer nº 123/2004 - GAB/SEF. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências sugeridas.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Respondendo

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de julho de 2004

PROCESSO Nº: 040.004.113/2004; INTERESSADO: Fundação Escola Superior do Ministério Público do DF e Territórios; ASSUNTO: Participação em Curso;Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Fundação Escola Superior do Ministério Público do DF e Territórios, objetivando atender despesas relativas à participação de 06 (seis) servidores da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal no “Curso de Responsabilidade Civil no Novo Código Civil” promovido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do DF e Territórios, realizado nos dias 28 e 29 de junho de 2004, nesta Capital. A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25, c/c o art. 26, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

PROCESSO Nº: 040.004.836/2004; INTERESSADO: Zênite Assessoria e Promoções S/C Ltda; ASSUNTO: Participação em Curso; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a

Inexigibilidade de Licitação em favor da Zênite Assessoria e Promoções S/C Ltda., objetivando atender despesas relativas à participação de 02 (dois) servidores da Subsecretaria de Compras e Licitações no evento denominado “Aspectos polêmicos das licitações e contratos da Administração Pública” promovido pela Zênite Assessoria e Promoções S/C Ltda., realizado no período de 28 a 30 de junho de 2004, na cidade de Salvador/BA. A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25, c/c o art. 26, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

PROCESSO Nº: 040.003.766/2004; INTERESSADO: Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP; ASSUNTO: Participação em Curso; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, objetivando atender despesas relativas à participação de 03 (três) servidores da Subsecretaria de Finanças no “VIII Curso sobre SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira/CPR (operacional)” promovido pela Associação Brasileira de Orçamento Público – ABOP, realizado no período de 10 a 21 de maio de 2004, nesta Capital.

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25, c/c o art. 26, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

PROCESSO Nº: 040.002.263/2003; INTERESSADO: BPGR ELETRONIC IMAGEM E ASSESSORIA LTDA; ASSUNTO: Renovação de assinatura; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação em favor da BPGR Eletronic Imagem e Assessoria Ltda., objetivando atender despesas com a renovação de assinatura de 01 (uma) assinatura anual do Diário Oficial da União, ano de 2004, Seção I, II e III, em CD-ROM, para o Núcleo de Comunicação e Documentação/GELOG/DIAFI/SUAOP, desta Secretaria. A Dispensa de Licitação foi reconhecida com base no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

PROCESSO Nº: 040.003.172/2004; INTERESSADO: Zênite Assessoria e Promoções S/C Ltda; ASSUNTO: Participação em Curso; Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da Zênite Assessoria e Promoções S/C Ltda., objetivando atender despesas relativas à participação de 02 (dois) servidores da Subsecretaria de Compras e Licitações no “1º Encontro Nacional de Pregoeiros da Administração Pública” promovido pela Zênite Assessoria e Promoções S/C Ltda., realizado no período de 25 a 28 de abril de 2004, na cidade de Florianópolis/SC. A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do art. 25, c/c o art. 26, e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Apoio Operacional/SEF, para demais providências.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 09/2003 – SUREC/SEF 1º ADITIVO (PROC. Nº 125.000.002/2003)

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO ADITIVO com a empresa DISTRIBUIDORA MORUMBI DE MEDICAMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na SHC/AOS EA 02/08 LOTE 05 SALA 407 – OCTOGONAL – BRASÍLIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.439.806/002-25 e no CNPJ/MF sob o nº 96.183.694/0002-08, neste ato, representada por seu sócio Gerente, Sr. ANTÔNIO SAMUEL PEREIRA, portador da Carteira de Identidade nº 10.348.675 - SSP/SP e do CPF/MF nº 010.348.126-53, mediante as seguintes cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula DÉCIMA SEGUNDA deste termo passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês de MARÇO do ano de 2003, com duração até 31 de dezembro de 2014.

Brasília, 1º de julho de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 50, DE 02 DE JULHO DE 2004

O DISTRITO FEDERAL por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato, representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE, firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a

empresa CAFÉ EXPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 19 LOTES 44/46 - TAGUATINGA/DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.345.734/001-63 e no CNPJ/MF sob o nº 00.680.868/0001-80, neste ato, representada por sua Sócia Administradora, Sra. CECÍLIA AUGUSTA LACERDA LOPES, portadora da Carteira de Identidade nº 1.845.611 - SSP – DF e do CPF/MF nº 712.164.211-53, que entrará em vigor e produzirá efeitos na data de sua assinatura, com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, “b” da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002 , 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas as exigências pactuadas conforme processo nº 040.004.882/2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 08/2004-NUESP/GEESP/DITRI 1º TERMO ADITIVO O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 0043.002.909/2004, concede à empresa MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.334.012/002-49 e no CNPJ sob o nº 19.791.896/0005-26, situada no SIN, Trecho 02, Lote 700 – DF, TERMO ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 08/2004-NUESP/GEESP/DITRI, mediante as cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – O preâmbulo do ATO DECLARATÓRIO Nº 008/2004-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, passa a ter a seguinte redação: O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 0043.004.584/2003, declara que a empresa MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.334.012/002-49 e no CNPJ sob o nº 19.791.896/0005-26, situada no SIN, Trecho 02, Lote 700 – DF, doravante denominada INTERESSADA fica autorizada nas operações de venda A GRANEL de gás liquefeito de petróleo fora do estabelecimento, realizada por meio de caminhão tanque, a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de obrigações fiscais, conforme a seguir: CLÁUSULA SEGUNDA – Fica revogado o artigo 13 do ATO DECLARATÓRIO Nº 008/2004-NUESP/GEESP/DITRI/SUREC/SEF. CLÁUSULA TERCEIRA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - PROCESSO 2ª. Via - INTERESSADA 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA 2º cópia – Diretoria de Tributação – DITRI 3º cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE 4º cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES 5º cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA.

Brasília-DF, 09 de julho de 2004.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2003-NUESP/GEESP/DITRI 1º TERMO ADITIVO O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo nº 0040.002.471/2004, concede à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS – FILIAL BRASÍLIA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.359.003/002-29 e no CNPJ sob o nº 60.522.000/0030-18, estabelecida na área Especial para Indústria, nº 01 – Parte, Setor Leste – Gama – DF, TERMO ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2003-NUESP/GEESP/DITRI, mediante as cláusulas a seguir: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado a validade do ATO DECLARATÓRIO Nº 14/2003-NUESP/GEESP/DITRI para até 29 de novembro de 2004. CLÁUSULA SEGUNDA - Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação: 1ª. Via - PROCESSO 2ª. Via - INTERESSADA 1ª. cópia - SUBSECRETARIA DA RECEITA 2º cópia – Diretoria de Tributação – DITRI 3º cópia – Diretoria de Atendimento ao Contribuinte – DIATE 4º cópia – Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES 5º cópia – Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA.

Brasília-DF, 02 de julho de 2004.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 65-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, 14 DE JULHO DE 2004. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SE-

CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA: Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004, os veículos com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificados, pela ordem de placa do veículo, interessado, CPF e processo: JGA0463, JOSE CARLOS FERREIRA, 056745901-25, 048001836/2004; JGJ5006, ANNA MARIA ERTHAL, 183939777-20, 048003995/2004; Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o(a) beneficiado(a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 66-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 2004. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26/11/01, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004, o veículo destinado ao transporte de pessoas, comprovadamente registrado na categoria aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo, a seguir identificado, pela ordem de placa do veículo, interessado, CPF e processo: JFQ0105, SEVERINO RAIMUNDO NONATO, 117004081-00, 048003994/2004; JJB2748, JOSE MARTINEZ DANTAS, 084356691-49, 048003838/2004; JEN0850, JOAO BOSCO SOARES, 310175761-49, 04402752/2004. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o(a) beneficiado(a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 67-AGNOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 14 DE JULHO DE 2004. Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17/12/1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001 DECLARA: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 1. a partir do exercício de 2005: 048003941/2004, ZILMA MARTINS DE SOUZA DA SILVA, JEU7491; 048004007/2004, MARCELO LADEIRA, JFG9627. Recuperado o veículo, o contribuinte deverá comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias de sua ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo determinará o cancelamento do benefício; a cobrança do imposto com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; e, ainda, aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória, no valor de R\$ 310,98. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 68-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 2004. Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, DECLARA: REMITIDAS a 2ª e a 3ª parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 1. do exercício de 2004: 048003941/2004, ZILMA MARTINS DE SOUZA DA SILVA, JEU7491; REMITIDAS todas as parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 1. do exercício de 2004: 048004007/2004, MARCELO LADEIRA, JFG9627.

Recuperado o veículo, o contribuinte deverá comunicar o fato à Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias de sua ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo determinará o cancelamento do benefício; a cobrança do imposto com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; e, ainda, aplicação de multa pelo descumprimento de obrigação acessória, no valor de R\$ 310,98. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 69-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 2004. Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art.1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2004, os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 46510710, FRANCISCO SEBASTIÃO DOS SANTOS, 048000208/2004; 46491384, AURELIANO ALVES DE OLIVEIRA, 048000401/2004. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 70-AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 2004. Redução de 100% da base de cálculo do IPVA - Deficiente Físico. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art.1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17/12/85, DECLARA: Reduzida em 100% a base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício de 1996, para o veículo com adaptações especiais de uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, na seguinte ordem: placa do veículo, interessado e processo: JDP2168, SABRINA COSTA MONTEIRO, 048004182/2004. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 133–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 19 DE JULHO DE 2004. Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: A remissão das 1ª, 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 048.003.567/2004, ROBERTO RONDON, HONDA/XR 250 TORNADO, JJP0910. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 134–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 19 DE JULHO DE 2004. Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11/01/2001, declara: A remissão das 2ª e 3ª parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores do exercício de 2004 e a não incidência a partir do exercício de 2005, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENE-

FICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.005.345/2004, MARIA ANDREA PEIXOTO ALVARES ME, FORD/F350 G, JGE5637. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 75-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 2004

Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 042.001.256/2004, ANTONIO GOMES DE MELLO, QNP 32 CJ X LT 08, 30749468; 046.001.925/2004, AMERICA MARIA MADALENA DE SOUSA, QNN 17 CJ B LT 30, 35162945; 046.000.710/2004, BRÁS SILVA SANTANA, QNM 23 CJ G LT 04, 35090413; 046.000.465/2004, CELITA ARAUJO DOS SANTOS, QNM 22 CJ I LT 32, 35084936; 046.002.441/2004, ESPEDITO JOSÉ DOS SANTOS, QNM 24 CJ C LT 33, 35095741; 046.000.863/2004, GERALDA GARCIA DE LIMA, QNN 05 CJ E LT 26, 35130474; 046.002.024/2004, HERCILIA PEREIRA DA SILVA, QNM 20 CJ D LT 25, 35069023; 046.000.950/2004, JOÃO BATISTA DIAS, QNQ 04 CJ 20 LT 13, 46031707; 046.000.584/2004, JOSÉ GALDINO, QNN 07 CJ C LT 28, 35142979; 046.002.977/2004, MARINEUZA GOMES DE SOUZA, QNO 07 CJ B LT 02, 30342716; 046.000.478/2004, MARIA CANDIDO DE PAIVA, QNN 19 CJ G LT 44, 35173378; 046.001.644/2004, MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA NEPOMUCENO, QNM 22 CJ J LT 38, 35084049; 046.001.662/2004, OSVALDINA DE JESUS, QNN 19 CJ D LT 17, 35171669; 046.000.676/2004, OSVALDO BARBOZA DA SILVA, QNM 04 CJ F LT 40, 35015098; 046.001.713/2004, SIRIACA FRANCISCA ITALIANA, QNM 21 CJ O LT 02, 35080787; 046.001.512/2004, TEODORA URCINO DOS SANTOS, QNN 02 CJ B LT 05, 35112263; 046.001.409/2004, JOSÉ LUCIANO DA COSTA, QNN 03 CJ N LT 48, 35121572; 046.002.193/2004, CHAFIA DAMIÃO, QNN 05 CJ I LT 02, 35132205; 046.000.492/2004, MARGARIDA LUIZA DA CONCEIÇÃO, QNN 25 CJ E LT 30, 35212594; 046.001.069/2004, RAIMUNDA SOBRA DA SILVA, QNN 19 CJ F LT 05, 35172509. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 76-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE JULHO DE 2004

Isenção do IPVA – TÁXI

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/01, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2004, o veículo destinado ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, conforme ordem de: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 048.002.833/2004, VALTERNAN DE OLIVEIRA LOPES, JEG 8597. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 14 de julho de 2004

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA as restituições de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.001.592/2003, ANTÔNIA MARIA DE JESUS, IPTU/TLP, 74,74; 046.000.832/2003, EMILIA ARAUJO COSTA, IPTU/TLP, 142,34; 048.006.383/2003, JOSÉ LEITE, IPVA, 130,98; 046.002.028/2003, FRANCISCO CÍCERO LIMA, IPTU/TLP, 25,89; 046.004.029/2002, RO-MEU ANTONIO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, 139,26; 046.003.941/2003, GERCILIA DO

CARMO CUNHA, IPTU/TLP, 183,47; 046.003.466/2003, IRACEMA MARIA DOS SANTOS, IPTU/TLP, 81,00; 046.003.629/2003, JOÃO FRANCISCO MINZE, IPTU/TLP, 63,78; 046.002.917/2004, ALZIRA TELES RIBEIRO, IPTU/TLP, 108,93; 046.000.344/2003, JOEL DE OLIVEIRA BARROS, IPTU/TLP, 482,08.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “b” e com fulcro no artigo 56 e ss. do Decreto 16.106, de 30/11/1994 e pelo que consta nos autos processo nº 042.002.461/2003, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento do direito à restituição do IPTU, requerido por Marisa dos Passos Borges, tendo em vista ser devido o tributo. O interessado pode recorrer da decisão no prazo de 20(vinte) dias a partir da publicação no DODF.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel QNN 07 CJ K LT 20, processo nº 046.002.356/2004, em nome de ALICE NERY DA SILVA, tendo em vista a requerente não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01 , alterado pela Portaria 563 de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001 e art. 6º, § 4º do Decreto nº 16.099/94, alterado pelo Decreto 24.342 de 30/12/2003, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, referente ao exercício de 2004, em nome de DIVINOR GOMES DE MORÃES, processo 046.004.466/2004, placa JJB 6683, tendo em vista que o interessado protocolizou o pedido intempestivamente. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

JAMES ALBERTO VITORINO DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 13 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.010.120/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente THIAGO ANDRÉ PEREIRA LIMA removido do Hospital Regional de Taguatinga para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 309.718,09 (trezentos e nove mil setecentos e dezoito reais e nove centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 14 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa apresentada no laudo médico informando da necessidade de aquisição com urgência do(s) medicamento(s) IMUNOGLOBULINA EQUINA ANTI-TIMOCITOS HUMANOS 100mg/5ml, destinada à paciente SIMONE ALVES RODRIGUES, após verificação dos preços no mercado, às fls. 120, do Processo nº 060.009175/2004, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa (ASTEL), que com base no art. 24, inciso IV, acostado ao mesmo processo, dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência, para a contratação direta da empresa MULTIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no fornecimento do(s) medicamento(s) citado(s), por ter apresentado o menor

preço, pelo valor de R\$ 9.598,30 (nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 16 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.009.847/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente ANTONIO SOARES DA SILVA removido do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 14.168,61 (quatorze mil cento e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.009.966/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente TEREZINO TEIXEIRA MAGALHÃES removido do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 27.083,57 (vinte e sete mil oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.008.695/04, em caráter emergencial, referente à intemação do paciente GILBRAS ALBERTO ZANATA removido do Hospital Regional da Asa Norte para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 30.613,90 (trinta mil seiscentos e treze reais e noventa centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.009.967/04, em caráter emergencial, referente à internação do paciente JOSÉ MACIEL DE SOUSA removido do Hospital Regional do Gama para a UTI do Hospital Santa Juliana no valor de R\$ 21.933,98 (vinte e um mil novecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA JULIANA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que disponibilizou vaga, no momento da urgência, para paciente do Sistema Único de Saúde - SUS. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Autorizativo que trata do Reconhecimento de Dívida publicado no DODF nº 99, de 26/05/2004, páginas 13, referente ao pagamento de fornecimento de materiais de DPA e DPAC para os pacientes de Terapia Renal Substitutiva no exercício de 2003, em relação à firma BAXTER HOSPITALAR LTDA, Processo 060.001.818/2004: Onde se lê: R\$ 12.592,16 (doze mil, quinhentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), Leia-se: R\$ 216.015,81 (duzentos e dezesseis mil quinze reais e oitenta e um centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de julho de 2004

PROCESSO: 030.000.248/2004; INTERESSADO: ST; ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DE MATERIAL. Acolho o pronunciamento de fl. 163, do Chefe

da Divisão de Administração Geral/ST, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e não tendo as contratadas se utilizado da faculdade da defesa prévia, aplico multa nos valores de R\$ 1,00 (um real) à firma APOLO PAPELARIA LTDA., e R\$ 32,94 (trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) à firma MOVAPEL LTDA., por ter entregue os materiais, constantes das Notas de Empenho nºs 255 e 260/2004, com atraso de 05 (cinco) e 14 (quatorze) dias, respectivamente, em relação ao prazo previsto na proposta de preços apresentada. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada.

Restitua-se à DAG/ST, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 248, DE 15 DE JULHO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL – DETRAN/DF, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, RESOLVE: DELEGAR competência aos Chefes das Divisões Regionais de Trânsito de Brasília, Taguatinga e Ceilândia; ao Chefe da Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito; aos Chefes dos Serviços Regionais de Trânsito de Sobradinho e do Gama; e, aos Encarregados pelos Postos de Atendimento de Brazlândia e de Planaltina, bem como aos responsáveis pelo setor de habilitação dos órgãos supracitados, para expedirem e assinarem as Autorizações de Vaga Especial para Idosos. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço nº 212, de 28/06/04, publicada no DODF Nº 122, de 29/06/04, página10.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08 do processo nº 150.002118/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Oficineira STELA MARIS REZENDE, visando a realização de três oficinas de leitura, escrita e interpretação, no valor de R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 20 do processo nº 150.002529/2003, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da EMPRESA BRASIL TELECOM S/A, visando atender as despesas com serviços de telefonia para esta Secretaria, pelo valor de R\$198.000,00 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12 do processo nº 150.002212/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da empresa FOLHA DA MANHÃ S/A, visando atender as despesas com 3 (três) assinaturas anuais/diárias do jornal Folha de São Paulo para esta Secretaria, pelo valor de R\$1.794,00 (HUM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 15 de julho de 2004.

Processo nº: 146.000.566/2003. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL. Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do

artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 232/2004 no valor de R\$ 2.028,67 (dois mil, vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional Lago Sul, para as providências complementares.

Processo nº: 132.001.649/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 429/2004 no valor de R\$ 228,57 (duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo nº: 132.001.649/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 428/2004 no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo nº: 146.000.567/2003. INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL. Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 233/2004 no valor de R\$ 2.028,67 (dois mil, vinte e oito reais e sessenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo nº: 146.000.563/2003. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL. Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 237/2004 no valor de R\$ 11.774,08 (onze mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Lago Sul, para as providências complementares.

Processo nº: 136.000.138/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 261/2004 no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Processo nº: 136.000.008/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 262/2004 no valor de R\$ 16.114,18 (dezesseis mil, cento e quatorze reais e dezoito centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Processo nº: 136.000.335/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ACESSO À REDE GDF/NET. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Nota de Empenho nº 229/2004 no valor de R\$ 2.152,00 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

Processo nº: 148.000.014/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo

26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 299/2004 no valor de R\$ 11.939,40 (onze mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para as providências complementares.

Processo nº: 132.001.621/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA. Assunto: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 431/2004 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

Processo nº: 145.000.442/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS. Assunto: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 250/2004 no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor do CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

Processo nº: 140.000.110/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ. Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 229/2004 no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), em favor da S/A Correio Brasiliense – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

Processo nº: 136.000.175/2004. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE. Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – ACESSO À REDE GDF/NET. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 233/2004 no valor de R\$ 5.926,65 (cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), em favor da Brasil Telecom S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Núcleo Bandeirante, para as providências complementares.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO LAGO PARANOÁ

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 2004

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DO LAGO PARANOÁ, no uso da faculdade que lhe confere o Decreto nº 23.156, de 09 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto nº 24.743, de 08 de julho de 2004, RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o regimento que estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

REGIMENTO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) DO LAGO PARANOÁ

CAPÍTULO I

Do Objetivo

Art.1º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e Competências

Art. 2º - O Conselho Gestor da APA do Lago Paranoá, instituído pelo Decreto nº 23.156, de 09 de agosto de 2002, regulamentando o disposto no Decreto nº 12.055, de 14 de dezembro de 1989, de composição paritária, é um Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - COMPARQUES, tem

como finalidades e competências:

- I – O planejamento e a administração da unidade de conservação, o qual estabelecerá normas específicas de regulamentação da ocupação e usos antrópicos nas suas zonas de vida silvestre de conservação e nos seus corredores ecológicos, respeitando o disposto nas normas federais ambientais, urbanísticas e agrárias, o disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal, em especial seus artigos 11, 12, 13, 20, 28, 29, 30 e 32, e o disposto no Decreto 12.055, de 14 de dezembro de 1989;
- II – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- III – Elaborar e aprovar o seu Plano de Gestão;
- IV – Planejar e Coordenar as ações de implementação da APA do Lago Paranoá;
- V – Analisar e emitir parecer conclusivo sobre projetos de atividades consideradas restritas pelo Decreto 23.156 de 09 de agosto de 2002, por utilizarem ou afetarem os recursos naturais da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá ou por alterarem potencialmente suas características, observado as proibições previstas;
- VI – examinar a compatibilidade entre o Plano Plurianual de governo e as diretrizes do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;
- VII – subsidiar a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - COMPARQUES quanto às prioridades aos projetos e às metas de gestão da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;
- VIII – compatibilizar as ações do Poder Público, da iniciativa privada e da comunidade como um todo sobre os espaços urbanos, rurais e especialmente protegidos, integrantes da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;
- IX – elaborar e fazer publicar, no primeiro trimestre de cada ano, relatório global das atividades do Conselho Gestor realizadas no exercício anterior;
- X – elaborar proposta anual de orçamento para as atividades de educação ambiental, preservação, recuperação, manejo e pesquisas a serem realizadas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, bem como indicar e estabelecer parcerias, quando for o caso;
- XI – aprovar as propostas de projetos e atividades a serem implementadas pelos Grupos Técnicos, bem como os relatórios das suas atividades;
- XII – aprovar o Plano de Manejo elaborado pelo Grupo Coordenador de Manejo;
- XIII – informar à população sobre as atividades desenvolvidas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, em especial, as de execução de seu Plano de Manejo e de Educação Ambiental;
- XIV – divulgar para a comunidade, as restrições e possibilidades de uso para as áreas inseridas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;
- XV – Propor alterações neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Composição

- Art.3º - O Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá tem composição paritária, com treze Conselheiros Governamentais e treze Não-Governamentais, conforme dispõem o Art. 4º, incisos I e II do Decreto nº 23.156 de 09 de agosto de 2002, ficando assim definidas:
- § 1º – São representantes do Poder Público:
 - I) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal;
 - II) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do DF;
 - III) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
 - IV) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal;
 - V) 1 (um) representante das Administrações Regionais que estão inseridas na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, indicado pelo Poder Executivo Distrital;
 - VI) 1 (um) representante da Secretaria Estado de Turismo do Distrito Federal;
 - VII) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
 - VIII) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
 - IX) 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária do Distrito Federal;
 - X) 1 (um) representante do Jardim Botânico do Distrito Federal;
 - XI) 1 (um) representante da Universidade de Brasília;
 - XII) 1 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
 - XIII) 1 (um) representante da Companhia Imobiliária de Brasília;
 - § 2º – São representantes da Sociedade Civil Organizada:
 - I) quatro representantes das organizações não governamentais Ambientalistas, indicados pelo Fórum das Organizações não Governamentais Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno;
 - II) cinco representantes de Associações de moradores residentes na Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;
 - III) um representante do Setor Agropecuário da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;
 - IV) dois representantes do Setor Produtivo Urbano da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá;
 - V) um representante do Setor de Ensino Particular, indicado pelo Sindicato das Escolas Particulares de Ensino.
- § 3º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades

- a que pertencem;
- § 4º - O Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado no Distrito Federal convocará os segmentos das associações de moradores, de produtores rurais e do setor produtivo urbano para se organizarem e indicarem os seus representantes;
- § 5º - Os representantes das entidades do setor produtivo agrícola, das associações de moradores, do setor produtivo urbano e do setor de ensino particular serão escolhidos em assembléias amplamente divulgadas pelos instrumentos de comunicação eficientes, devidamente comunicados e comprovados ao Conselho da Reserva da Biosfera do Cerrado do Distrito Federal, pelas entidades envolvidas no processo;
- § 6º - As entidades do setor rural devem representar produtores rurais cujas atividades e os títulos de uso e ocupação da terra sejam legalmente reconhecidos;
- § 7º - As associações de moradores devem representar proprietários cuja titularidade ou posse sejam legalmente reconhecidas;
- § 8º - Os representantes do setor produtivo urbano que compõem o Conselho devem ter suas atividades legalmente reconhecidas;
- § 9º - Fica assegurada a participação de outros órgãos integrantes da Administração Pública do Distrito Federal não relacionados no § 1º deste artigo, sem direito a voto, quando o objeto de deliberação, por parte do Conselho, for matéria que tenha reflexo em sua área de atuação;
- § 10 - O disposto no § 9º deste artigo também se aplica às organizações não governamentais da sociedade civil organizada não incluídas no § 2º deste artigo;
- § 11 - Será designado um suplente para cada membro do conselho;
- § 12 - O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos;
- § 13 - O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, ficando a cargo do próprio Conselho, quando necessário, convocar as reuniões extraordinárias.

Art. 4º - Perderá o mandato o Conselheiro:

- I – Que deixar de comparecer injustificadamente a três sessões consecutivas ou seis alternadas;
- II – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- III – Que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- IV – Cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro exigido para a função;
- V – Em caso de renúncia;
- VI – Em caso de destituição;

- § 1º - A apreciação da justificativa das ausências do mencionado no inciso I, será de competência do plenário do Conselho Gestor.
- § 2º - Somente em circunstâncias excepcionais a Presidência do Conselho concederá, sem aprovação do plenário, licença solicitada por Conselheiro designado, a qual não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, sob pena de perda do mandato.

- § 3º - Finda ou interrompida a licença de que trata o parágrafo anterior, bem como cessados os impedimentos, poderá o Conselheiro reassumir de imediato e automaticamente suas funções.

- § 4º - Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda do mandato fundamentar-se-á em decisão por voto secreto de, no mínimo, dois terços do respectivo conselho, assegurada ampla defesa.

- § 5º - O Conselheiro cuja destituição tenha sido proposta não terá direito a voto na votação da moção, devendo ser substituído por Conselheiro suplente.

- § 6º - As moções de destituição terão preferência de apreciação e votação sobre as demais matérias em pauta.

- § 7º - Caso aprovada, a recomendação de destituição será encaminhada ao Governador do Distrito Federal para homologação.

- § 8º - Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados, sendo vedada o acúmulo de representação e, conseqüentemente, direito a mais de um voto em quaisquer das deliberações do Plenário.

Art. 5º - Não perderá o mandato, o Conselheiro designado que esteja:

- I – De férias ou Licenciado pelo respectivo órgão de origem por motivo de doença, para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro impedimento ou afastamento legal desde que, nestes casos, não ultrapasse 60 (sessenta) dias;

- II – Licenciado pelo Conselho Gestor para cumprir missão por ele designado;

- § 1º - O suplente automaticamente substituirá o respectivo titular, nos casos de vacância, ausência e impedimentos previstos neste Regimento Interno, podendo ainda assistir quaisquer reuniões em que esteja presente o membro efetivo, sem, entretanto, ter direito a voto.

- § 2º - Ocorrendo vacância e não havendo suplente, far-se-á indicação pela instituição para preenche-la se faltarem mais de três meses para o término do mandato.

CAPÍTULO IV

Da Organização

Art. 6º - O Conselho Gestor terá a seguinte estrutura básica:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Plenário;
- IV – Grupos Técnicos;
- V – Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 7º - A Presidência é exercida pelo Secretário de Estado de Administração de Parques e

Unidades de Conservação do Distrito Federal – COMPARQUES.

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art. 8º - A Secretaria Executiva é exercida pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal – COMPARQUES e funcionará como órgão auxiliar da presidência, do plenário e das câmaras técnicas desempenhando atividades de apoio administrativo.

SEÇÃO III

Do Plenário

Art. 9º - O Plenário é o órgão superior das ações do Conselho Gestor, constituído na forma do Art. 3º deste Regimento.

§ 1º - O Plenário somente poderá deliberar, no mínimo, mediante maioria simples dos votos dos membros presentes, observando o quorum mínimo inicial da reunião.

§ 2º - A matéria sujeita a votação enquadrar-se-á como:

I – Resolução – quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do Conselho Gestor, nos termos do Art. 5º do Decreto nº 23.156 de 09 de agosto de 2000;

II – Moção – manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática do Desenvolvimento Sustentável, abordado nos três grupos estabelecidos no Decreto nº 23.156 de 09 de agosto de 2002.

§ 3º - As resoluções e moções serão datadas e numeradas, cabendo à Secretaria Executiva corrigilas e indexá-las.

No caso de correção das resoluções e moções as mesmas retornarão ao órgão que as proferiu, para ratificação ou retificação, se for o caso.

SEÇÃO IV

Dos Grupos Técnicos

Art. 10 - O Conselho Gestor compõe-se de três Grupos Técnicos conforme Decreto 23.156 de 09 de agosto de 2002.

§ 1º - Os Grupos Técnicos são órgãos encarregados de examinar e relatar ao Plenário, assuntos de sua respectiva especialização.

§ 2º - Os Coordenadores dos Grupos Técnicos terão mandato de um ano, permitida a recondução, desde que estejam no exercício de suas funções no Conselho Gestor.

§ 3º - Em caso de vacância, antes de completar o período de um ano, o Plenário fará nova escolha.

§ 4º - Os Grupos Técnicos serão coordenados por um de seus membros, que será eleito pelo respectivo grupo.

§ 5º - As decisões dos Grupos Técnicos serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade ao Coordenador do grupo.

SEÇÃO V

Dos Grupos de Trabalho

Art. 11 - A criação dos Grupos de Trabalho será proposta por, no mínimo, sete conselheiros e submetida à aprovação do Plenário.

§ 1º - Em caso de urgência, o Presidente do Conselho Gestor poderá criar “ad referendum” do Plenário, Grupos de Trabalho.

§ 2º - Cada membro do Conselho Gestor terá o direito de participar de, no máximo, dois Grupos de Trabalho.

§ 3º - O prazo de duração dos Grupos de Trabalho poderá ser determinado ou indeterminado, conforme decisão do Plenário no ato de sua criação.

§ 4º – O Conselheiro que presidirá o Grupo de Trabalho será eleito na primeira reunião ordinária do respectivo Grupo, por maioria simples dos votos de seus integrantes, para o período de um ano, permitida a reeleição, quando for o caso.

Art. 12 – As decisões dos Grupos Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de qualidade à presidência do grupo.

Art. 13 – Das reuniões dos Grupos Técnicos serão lavradas atas que, aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes, comporão o caderno de atas.

CAPÍTULO V

Das Competências dos Órgãos do Conselho Gestor

SEÇÃO I

Da Presidência

Art. 14 – Ao Presidente do Conselho Gestor compete:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – Designar o Secretário Executivo do Conselho;

III – Representar o Conselho perante órgãos públicos ou privados, eventos e em suas relações com terceiros;

IV – Agir judicialmente em nome do Conselho nos casos em que a lei prevê, “ad referendum” ou por deliberação do Plenário, se for o caso;

V – Delegar representação a outro Conselheiro nos seus impedimentos;

VI – Dirigir os trabalhos do Conselho, decidindo questões de ordem, observando e tornando obrigatório o cumprimento do seu regimento;

VII – Designar relatores de matérias ou processos apreciados pelo Plenário mediante sorteio;

VIII – Convocar, por iniciativa própria, ou de um dos membros do Conselho, técnicos para auxiliar ao relator, atendendo os princípios da multidisciplinaridade;

IX – Encaminhar ao Executivo local ou a quem de direito, as recomendações, pareceres, solicita-

ções e resoluções do Conselho;

X – Dar posse, em sessão plenária, aos titulares e suplentes do Conselho;

XI – Nomear e dar posse, aos membros dos Grupos Técnicos;

XII – Fixar prazos para a concessão de vistas de matérias ainda não julgadas, solicitadas pelos Conselheiros, definindo o caráter de urgência da matéria a ser analisada;

XIII – Ordenar a disponibilização de informação aos interessados, sobre andamento dos processos;

XIV – Normatizar, supervisionar, e acompanhar os serviços administrativos da Secretaria Executiva do Conselho Gestor;

XV – Delegar competência;

XVI – Apreciar e submeter à aprovação do plenário toda e qualquer matéria de sua competência;

XVII – Remeter matérias aos Grupos Técnicos;

XVIII – Prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros e às partes interessadas no processo;

SEÇÃO II

Da Secretaria Executiva

Art. 15 - São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

I - Assessorar e dar apoio a Presidência, ao Plenário e aos Grupos Técnicos em questões de natureza administrativa;

II - Enviar correspondência expedida pelo Presidente convocando os Conselheiros para reuniões do Conselho;

III – Dar suporte as reuniões do Plenário, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

IV - Instruir processos e dar o encaminhamento devido;

V - Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho, dando encaminhamento às decisões, sugestões e propostas do Plenário;

VI – Praticar, após decisões do Plenário, os atos relacionados à convocação, atuação e dispensa de pessoal técnico e administrativo;

VII – Encaminhar à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, as resoluções e demais expedientes do Conselho que necessitem de ampla publicidade;

VIII - Preparar os expedientes das reuniões do Conselho;

IX - Organizar e ter a guarda do arquivo do Conselho;

X – Registrar as presenças nas reuniões, colhendo as assinaturas dos presentes;

XI - Providenciar o envio das comunicações, convocações e atas aos Conselheiros;

XII – Comunicar, com antecedência mínima de quinze dias, ao Conselheiro que estiver prestes a perder o mandato, nos termos deste Regimento;

XIII - Comunicar ao Conselheiro suplente, quando da assunção da titularidade;

XIV - Providenciar a elaboração das atas das reuniões e registrar as decisões do Conselho, encaminhando aos Conselheiros, cópias com antecedência mínima de dez dias da reunião seguinte, em que serão analisados, exceto nas reuniões extraordinárias;

XV - Encaminhar os pedidos de informações, e expediente do Conselho;

XVI - Receber as proposições dos Conselheiros para submetê-las ao plenário para debates;

XVII - Receber e, após a determinação do Presidente, encaminhar ao Conselho, as conclusões dos Grupos Técnicos para apreciação do plenário, com antecedência mínima de dez dias da reunião em que serão analisadas;

XVIII - Organizar, sob a aprovação do presidente, a pauta para as reuniões do Conselho;

XIX - Manter atualizado o Cadastro de Entidades Governamentais e Não Governamentais – integrados pelas entidades legalmente constituídas, com sede e atuação comprovada no Distrito Federal, e que tenham entre as suas finalidades a proteção e/ou a conservação do meio ambiente e/ou dos recursos hídricos;

XX - Desempenhar outras atividades correlatas além daquelas que lhe forem delegadas;

XXI - Organizar as atividades do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá, submetendo-as ao seu Presidente.

XXII - Instruir processos e encaminhá-los ao Presidente para despacho;

XXIII - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelos Conselheiros;

XXIV - Encaminhar e/ou fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XXV – Comunicar às instituições de origem, a infringência do inciso I do artigo 4º deste Regimento, pelo seu representante.

Do Plenário

Art. 16 – Ao Plenário compete:

I – Aprovar a criação, as alterações e a dissolução dos Grupos de Trabalho, sua competência, sua composição e prazo de duração;

II – Exercer outras atividades correlatas;

III – Apreciar as matérias a ele submetidas nos termos do artigo 2º deste regimento.

SEÇÃO III

Dos Membros do Conselho Gestor

Art. 17 – Compete aos membros do Conselho Gestor:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater e votar a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e à Secretaria Executiva;

IV – Pedir vistas de processos;

V – Apresentar relatórios e pareceres, dentro dos prazos fixados;

- VI – Participar dos Grupos Técnicos e de Trabalho com direito a voz e voto, quando integrante;
- VII – Propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- VIII – Levantar questão de ordem.
- IX - Fornecer suporte e assessoramento à Presidência, ao Plenário e aos Grupos;
- X - Elaborar o plano de organização das atividades do Conselho Gestor submetendo-o ao Presidente;
- XI – Elaborar o relatório de atividades do Conselho Gestor;
- XII – Executar outras tarefas determinadas pelo Presidente do Conselho Gestor ou previstas neste Regimento Interno.

SEÇÃO IV
Dos Grupos

- Art. 18 – Aos Grupos competem:
- I – Atender consultas formuladas sobre assuntos de sua competência;
 - II – Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a eles pertinentes;
 - III – Propor ao Conselho, convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência, por requerimento, colaboração ou remuneração;

CAPÍTULO VI
Das Reuniões Plenárias

- Art. 19 – O Plenário do Conselho Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo mensalmente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de seis conselheiros.
- Art. 20 – Somente haverá sessão de plenário com a presença de no mínimo sete Conselheiros.
- Art. 21 – As reuniões do Plenário serão públicas.
- Art. 22 – As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará:
- I – Verificação de quorum. Não existindo quorum suficiente no horário estabelecido, dar-se-á nova verificação após trinta minutos, em segunda e última convocação;
 - II – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
 - III – Leitura da Ordem do Dia;
 - IV – Deliberação;
 - V – Encerramento. Não havendo quorum, está cancelada a reunião;
- Art. 23 – A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:
- I – O Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer por escrito e voto, escrito ou oral;
 - II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
 - III – Encerrada a discussão far-se-á a votação.
- Art. 24 – É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente.
- § 1º - Quando mais de um conselheiro pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos conselheiros, ficando o processo à disposição do solicitante na Secretaria Executiva;
- § 2º - As propostas de resolução que estiverem sendo discutidas em regime de urgência, somente poderão ser objeto de concessão de pedidos de vistas, se a Plenária assim o decidir, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.
- § 3º - As matérias em regime de urgência, devem ser encaminhadas à mesa com o apoio de sete outros conselheiros.
- Art. 25 – Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-as para inclusão na pauta da sessão seguinte.
- Art. 26 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- Art. 27 – As atas, depois de aprovadas pelo plenário e assinadas pelos membros do Conselho, serão arquivadas na Secretaria Executiva.
- Art. 28 – Havendo dúvidas de interpretação ou constatando-se lacunas neste Regimento, o Plenário deverá decidir a respeito imediatamente, antes do julgamento da matéria.
- Art. 29 – O presente Regimento poderá ser revisto mediante solicitação de 2/3 (dois terços) do Conselho.
- Art. 30 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA - SUBSTITUTA
Em 15 de julho de 2004

PROCESSO: 132.003.791/99; INTERESSADO: IRMÃOS RODOPOULOS LTDA.; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. -Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

PROCESSO: 020.002.181/2004. INTERESSADO: IMPRENSA NACIONAL ASSUNTO: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE; A Diretoria de Apoio Operacional desta

Procuradoria, tendo em vista a justificativa e o parecer constante de fls. 12/15, do presente processo, que reconheceu a inexigibilidade de licitação a favor da IMPRENSA NACIONAL, para atender despesas com assinatura eletrônica e renovação de assinatura anual do Diário Oficial da União e Diário da Justiça, nos valores de R\$ 10.898,24 (dez mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), 2004NE00324, e R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), 2004NE00326, autorizando os empenhos da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666/93, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO, para as providências cabíveis.

HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PORTARIA-DGA Nº 32, DE 19 DE JULHO DE 2004
- O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição delegada no inciso I, artigo 1º, da Portaria-TCDF n.º 25 de 20 de fevereiro de 2004, combinado com o artigo 56, parágrafo 2º, da Lei-DF nº 3.179, de 06 de agosto de 2003, RESOLVE:
- Art. 1º - APROVAR, na forma dos quadros anexos I, II e III, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2004.
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
- JOSIVAN OLIVEIRA SILVA

Anexo I					R\$1,00
SEGURIDADE SOCIAL					
REDUÇÃO					
RECURSOS DO TESOURO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					750.000
0927200019004 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS					
0036 – Pagamento de Inativos e Pensionistas do TCDF		31.90.01	100	750.000	750.000
TOTAL					750.000

Anexo II					R\$1,00
SEGURIDADE SOCIAL					
A C R É S C I M O					
RECURSOS DO TESOURO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					650.000
0927200019004 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS					
0036 – Pagamento de Inativos e Pensionistas do TCDF		31.90.03	100	650.000	650.000
T O T A L					650.000

Anexo III					R\$1,00
SEGURIDADE SOCIAL					
A C R É S C I M O					
RECURSOS DO TESOURO					
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
020101/00001 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					100.000
0927200019004 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS					
0036 – Pagamento de Inativos e Pensionistas do TCDF		31.90.92	100	100.000	100.000
TOTAL					100.000